



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 003/2021

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobre Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 003/2021, que dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A Lei Municipal nº 1.023, de 11 de outubro de 1973, criou o Conselho Deliberativo do SAAE, como órgão de administração superior da Autarquia, dispondo que ele seria composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, a serem nomeado pelo prefeito, para exercício de suas atribuições pelo prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

A partir da Lei Municipal nº 4.542, de 22 de maio de 2013, o Conselho Deliberativo do SAAE passou a ser formado por 15 (quinze) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, a serem nomeado pelo prefeito, para exercício de suas atribuições pelo prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Por meio da Lei Municipal nº 5.001, de 14 de dezembro de 2017, a composição do Conselho Deliberativo do SAAE passou a ser formada por apenas 11 (onze) membros efetivos, a serem nomeado pelo prefeito, para exercício de suas atribuições pelo prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

A presente proposta legislativa define que os membros nomeados pelo Prefeito, para compor o Conselho Deliberativo do SAAE, exercerão suas atribuições, por 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução. Essa medida visa estabelecer alternância e maior participação de membros da sociedade civil, na tomada das decisões da autarquia municipal, cujo intuito seja garantir a efetivação dos direitos da população nas ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon.

Assim, senhor Presidente e demais Vereadores, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador PEDRO RAUBER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido  
Rondon - Paraná



**PROTOCOLO GERAL 29/2021**  
Data: 28/01/2021 - Horário: 09:19  
Legislativo



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI nº 003/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 11 DE OUTUBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.023, de 11 de outubro de 1973, cujo qual passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º O Conselho Deliberativo é composto de até 11 (onze) membros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o prazo de 01 (um) ano, não podendo ser reconduzidos".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito